



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 20/2010

Cria a Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, regulamenta-lhe o funcionamento e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 05 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência e eficiência, além da valorização dos direitos do cidadão e o respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de mais um meio de comunicação permanente entre o cidadão e o Poder Judiciário do Maranhão para o recebimento de sugestões, reclamações, críticas, elogios e outras manifestações, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta do cidadão com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se integrada com as demais ouvidorias judiciais para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um desembargador, indicado pelo presidente do Tribunal e aprovado pelo Plenário, para o período de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na mesma sessão será escolhido o ouvidor substituto.

Art. 4º Compete à Ouvidoria:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - receber consultas, diligenciando junto às unidades judiciais e administrativas e prestar informações e esclarecimentos sobre atos praticados no âmbito do Poder Judiciário;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário e encaminhá-las aos setores competentes, mantendo o interessado informado sobre as providências adotadas;

III - promover apuração das reclamações de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por magistrados e servidores, respeitadas as competências da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal;

IV - sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário do Maranhão a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

V - apresentar ao Plenário e dar publicidade aos dados estatísticos colhidos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI - encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria a cada seis meses.

Parágrafo único. A Ouvidoria, no desempenho de suas atividades, respeitará sempre as competências da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou da Corregedoria Geral da Justiça;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I e 144 da Constituição Federal;

III - reclamações, críticas ou denúncias anônimas;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o adequado direcionamento; e, na hipótese do inciso III, será arquivada.

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário do Maranhão serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se a providência ao interessado.

Art. 6º O acesso à Ouvidoria dar-se-á pessoalmente, na sua sede, por carta, por ligação telefônica, pelo Telejudiciário, ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Tribunal de Justiça na *internet*.

Art. 7º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, e a coordenação das atividades de secretaria será exercida por servidor indicado pelo desembargador ouvidor.

Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o recebimento dos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao ouvidor no exercício de suas atribuições.




**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º As unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, no prazo de dez dias, para atendimento às demandas recebidas.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MAIO DE 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente